

abradt.**NEWS**

O Seu informativo tributário semanal.

229 ed. | 12/07/2024

	NOTÍCIAS TRIBUTÁRIAS	2
	<u>ÂMBITO LEGISLATIVO</u>	2
	<u>ÂMBITO JURISPRUDENCIAL</u>	3
	OPORTUNIDADES	28
	EVENTOS PASSADOS	32
	EVENTOS FUTUROS	33
	NOVIDADES ACADÊMICAS	42
	OUÇA NOSSOS PODCASTS	44
	CURSOS ABRADT	48
	ABRADT CONECTA	53
	ABRADT SOCIAL	54
	CANAL DO YOUTUBE	56

abradt.
JOVEM

SEMPRE
MELHOR
JOVEM



NOTÍCIAS TRIBUTÁRIAS

ÂMBITO LEGISLATIVO

PROJETO COBRA IMPOSTO DE RENDA DE OPERAÇÕES EM BOLSA DE VALORES

O Projeto de Lei 724/24 institui o Imposto de Renda Retido na Fonte em Renda Variável, a ser cobrado nas operações em bolsa de valores e outros mercados, com alíquota de 0,075%. O texto está em análise na Câmara dos Deputados.

Atualmente, pela Lei 11.033/04, os ganhos líquidos mensais da pessoa física em bolsa de valores de até R\$ 20 mil são isentos de Imposto de Renda. Montantes superiores, desde que não sejam decorrentes de operações diárias (daytrade), são tributados em 15%.

Pela proposta em análise na Câmara, o tributo incidirá sobre quaisquer operações de renda variável em bolsa de valores ou em mercados de balcão, futuros, de opções, de contratos a termo ou daytrade, independentemente da ocorrência de lucro ou de prejuízo.

“A atual legislação eleva os custos de transação existentes ao demandar, ainda que minimamente,

se aplicam "inteiramente" ao julgamento atual (RE 592.616).

A análise do caso foi interrompida por um pedido de vista de Dias Toffoli, que divergiu. Toffoli, que também votou contra a exclusão do ICMS da base do PIS e da Cofins junto com Edson Fachin, Roberto Barroso e Gilmar Mendes, reiterou sua posição de que o ICMS deve integrar a base de cálculo do PIS e da Cofins e destacou as diferenças entre ISS e ICMS.

Dos mencionados por Toffoli, apenas Gilmar Mendes ainda não votou. Os outros votaram pela manutenção do ISS na base do PIS e da Cofins. O ministro Alexandre de Moraes, que não participou do julgamento do ICMS, juntou-se ao grupo.

Os ministros Cármen Lúcia, Rosa Weber (aposentada) e Ricardo Lewandowski (aposentado) acompanharam o voto do relator original (também aposentado).

Após o empate inicial, Fux destacou o caso para julgamento no Plenário físico, mas em 23 de maio cancelou o destaque, embora o caso tenha sido pautado para julgamento no Plenário físico.

Fonte: Valor Econômico - <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2024/07/01/stf-julgar-excluso-do-iss-do-piscofins-em-agosto.ghtml>

FUX MANTÉM SUSPENSÃO DE COBRANÇA DE PIS/COFINS SOBRE RESERVAS TÉCNICAS DA MAPFRE

O ministro Luiz Fux revogou uma liminar que impedia a tributação das receitas financeiras das reservas técnicas das seguradoras, causando grande agitação no setor. Isso porque há divergências entre a Fazenda e os contribuintes sobre essa cobrança.

à entrada em vigor da Lei 14.112/2020, motivo pelo qual possibilitou sua análise pelo juízo falimentar.

O relator enfatizou que a fixação da competência em razão da matéria é norma de natureza processual consistente em alteração de competência absoluta, motivo pelo qual possui incidência imediata.

Todavia, o alcance da alteração legislativa, conforme reiterados precedentes do STJ e do Supremo Tribunal Federal (STF) acerca da aplicação de norma nova que altera a competência absoluta, limita-se aos processos que ainda não possuíam sentença de mérito na época da entrada em vigor da nova lei.

Fonte: STJ - <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/28062024-Turma-valida-decisao-de-juizo-falimentar-que-reconheceu-prescricao-de-creditos-tributarios-antes-da-Lei-14-112-.aspx>

HOMEM COM ESCLEROSE MÚLTIPLA TEM DIREITO À ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE ADICIONAL DE ACOMPANHANTE

A Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) confirmou decisão que assegurou a isenção do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) sobre o adicional de acompanhante recebido por um aposentado com esclerose múltipla.

Segundo os magistrados, o valor compõe a remuneração da aposentadoria, que é isenta, conforme o artigo 45 da Lei nº 8.213/1991.

O auxílio é pago a segurados que necessitam da assistência permanente de terceiros e corresponde a 25% do benefício previdenciário.

conforme o artigo 28, parágrafo 9º, alínea “e”, item 7, da Lei nº 8.212/91.

A decisão destacou que o Supremo Tribunal Federal (STF) já firmou a tese de que a contribuição social do empregador incide sobre ganhos habituais do empregado, conforme a Emenda Constitucional nº 20/98 (Tema 20). Outro julgamento do STF (RE 565.160) estabeleceu que apenas as parcelas pagas com habitualidade, relacionadas ao trabalho, devem compor a base de cálculo da contribuição previdenciária do empregador.

Para o magistrado, no caso da Hering, os ganhos com a opção de compra de ações são eventuais e não têm vínculo com o salário. A própria natureza volátil das ações confere a esses ganhos uma identidade jurídica de ganho eventual.

Os advogados da Hering afirmaram que ficou reconhecido definitivamente que o plano de opção de ações da empresa não tinha caráter remuneratório, não podendo ser usado como base para a incidência de contribuição previdenciária.

Outras grandes empresas, como BRF, Mercedes e Skanska Brasil, já conseguiram decisões semelhantes no STJ (AREsp 2.322.446, REsp 1.983.759 e REsp 1.737.555).

Ainda há uma discussão em andamento no STJ sobre a incidência do Imposto de Renda (IRPF) sobre ganhos com planos de stock options, que será analisada por meio de recurso repetitivo (REsp 2.069.644).

Fonte: Valor Econômico - <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2024/07/04/hering-vence-na-justica-disputa-sobre-stock-options.ghtml>

RECEITA FEDERAL FISCALIZA CÁLCULO DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE DEVOLUÇÃO DE CAPITAL A SÓCIO

Contribuintes começaram a ser notificados pela Receita Federal sobre o início de processos de fiscalização devido a potenciais inconsistências em declarações de Imposto de Renda (IRPF) feitas no ano passado (ano-base 2022). As fiscalizações foram anunciadas após o órgão enviar, em maio, cartas alertando sobre divergências relacionadas à tributação de valores obtidos com redução de capital de participação societária no exterior – devolução de capital a sócio.

Até o início deste ano, a Receita entendia que os valores recebidos por sócios deveriam ser tributados como rendimento, ao invés de ganho de capital, como defendiam os contribuintes. A tabela progressiva do Imposto de Renda, que chega a 27,5%, aplica-se aos rendimentos, enquanto as alíquotas para ganho de capital variam entre 15% e 22,5%. Se o contribuinte for autuado, terá que pagar a diferença, além de multa e juros.

Em nota, a Receita informou que enviou comunicados a diversos contribuintes para orientar sobre a correta interpretação e indicar a oportunidade de autorregularização. Após essa fase, os procedimentos fiscais serão iniciados se necessário. As ocorrências identificadas em 2022 foram priorizadas.

A regularização antes da fiscalização permite a denúncia espontânea. Nessa situação, o contribuinte “corrige o erro” antes da autuação, pagando o imposto devido com aplicação da Selic, mas sem a multa por ter se autodenunciado.

O entendimento da Receita, presente em soluções de consulta dirigidas a contribuintes que aderiram ao Regime de Regularização Cambial e Tributária

(Rerct) de 2016, é de que para configurar ganho de capital é necessário haver alienação, o que não ocorre nos casos de resgate de participação societária. A Receita afirma que na diferença entre o valor da devolução de capital em dinheiro e o valor constante na declaração de ajuste anual podem estar incluídos o lucro da sociedade e a variação cambial dos valores integralizados pela pessoa física. Nos primeiros comunicados enviados aos contribuintes, a Receita indicou a Solução de Consulta nº 678, editada em 2017 pela Coordenação-Geral de Tributação (Cosit).

Com a edição da Lei nº 14.754, de 2023 (Lei das Offshore), a situação mudou. Desde 1º de janeiro, no retorno de capital de offshore ao Brasil, a pessoa física deve calcular o ganho de capital sobre o que foi aplicado na empresa, registrado em seu capital social ou rubricas equivalentes. O lucro da offshore, segundo a nova norma, será tributado automaticamente no ano em que for auferido no exterior, à alíquota de 15%, mesmo que não seja distribuído.

A variação cambial sobre o principal aplicado será tributada apenas no momento da devolução de capital para a pessoa física residente no Brasil, como por exemplo, na redução de capital. Essa variação é calculada entre a data da remessa dos recursos e a data do retorno, sendo enquadrada como ganho de capital e submetida à alíquota de 15% para ganhos de até R\$ 5 milhões a cada dois anos-calendário, podendo chegar a 22,5% para valores mais elevados.

Fonte: Valor Econômico - <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2024/07/04/receita-federal-fiscaliza-calculo-de-imposto-de-renda-sobre-devolucao-de-capital-a-socio.ghtml>

Além dessa medida, o governo tem várias outras iniciativas arrecadatórias em andamento e está focado em enfrentar o problema dos gastos tributários. Parte desse esforço inclui a MP das subvenções e o fim dos privilégios de fundos exclusivos e offshores.

Recentemente, o governo também está exigindo um cadastro para beneficiários de incentivos fiscais, centralizando as regras em uma única legislação (a MP 1.227) que impede o usufruto desses benefícios. A Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (DIRBI) já pode ser entregue. No primeiro dia de entrega, mais de duas mil declarações foram transmitidas.

Fonte: Jota - <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/governo-consegue-indeferimento-de-maioria-das-liminares-em-tema-da-subvencao-04072024>

CARF AFASTA CONTRATO DE AFRETAMENTO E VALIDA CIDE SOBRE REMESSAS AO EXTERIOR

Os conselheiros da 3ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) decidiram, de forma unânime, a favor da Fazenda Nacional, validando a cobrança da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) sobre remessas ao exterior para pagamento de serviços técnicos de pesquisa de dados sísmicos de reflexão tridimensional (3D).

O caso, que envolve a empresa PGS Investigação Petrolífera LTDA, não tratada bipartição de contratos, mas de um único contrato. A empresa argumentava que o contrato era de afretamento (aluguel) de plataforma de petróleo, cujos valores não deveriam integrar a base de cálculo da Cide. Em contrapartida,

a Fazenda Nacional sustentava que o contrato se referia à prestação de serviços para obtenção de dados sísmicos, justificando a cobrança do tributo. Segundo a Fazenda, a plataforma foi fornecida com tripulação e os funcionários não apenas conduziam a embarcação, mas também executavam todo o serviço contratado.

Na análise da Câmara Superior, os conselheiros concluíram que o contrato não se caracterizava como afretamento, mas sim como prestação de serviços. O relator, conselheiro Vinícius Guimarães, destacou que as cláusulas do contrato indicavam que as empresas contratadas eram responsáveis pela gestão náutica e comercial, incluindo a operação da embarcação, fornecimento de mão de obra e coleta e processamento de dados. “Trata-se de contrato de serviços técnicos de levantamento de dados sísmicos. Tal conclusão se justifica pela análise das cláusulas das obrigações da contratada”, afirmou Guimarães.

O processo tramita sob o número 10872.720070/2015-67.

Fonte: Jota - <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/carf-afasta-contrato-de-afretamento-e-valida-cide-sobre-remessas-ao-exterior-04072024>

CARF MANTÉM MULTA A EMPRESÁRIO POR PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO ABUSIVO VIA FUNDOS DE INVESTIMENTO

Os conselheiros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) decidiram por unanimidade manter a multa aplicada a Eduardo de Souza Ramos, sócio da HPE Automotores, representante oficial

da Mitsubishi Motors e Suzuki no Brasil. A decisão, publicada em 3 de junho, foi resultado da consideração de que Ramos utilizou estratégias de planejamento tributário que foram interpretadas como abusivas. Atribuiu-se a Ramos uma alíquota de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) de 27,5%, em vez dos 15% que seriam aplicados se ele fosse considerado uma pessoa jurídica. A multa qualificada de 100% também foi mantida.

O Carf argumentou que o fundo multimercado exclusivo e o fundo de investimento imobiliário (FII) utilizados por Ramos não tinham uma finalidade empresarial clara nem um propósito de negócio genuíno. Não houve captação de recursos no mercado nem investimentos reais no setor imobiliário, o que levou à conclusão de que a estrutura foi montada com o único objetivo de obter benefícios fiscais.

Além disso, o Carf observou que houve uma reorganização societária suspeita, na qual imóveis foram transferidos para o FII controlado por Ramos, sem que houvesse movimentação financeira real, indicando que ele era o beneficiário direto dos rendimentos provenientes desses ativos.

A decisão gerou controvérsia entre tributaristas, que argumentam que ela contraria a previsão legal específica que isenta de tributação os rendimentos de aluguéis para pessoas físicas que investem em FIIs. Comparativamente, decisões anteriores do STF e do próprio Carf em casos semelhantes têm sido favoráveis aos contribuintes, como nos processos envolvendo o Itaú Unibanco e a Ambev.

A defesa de Ramos tentou argumentar que o prazo de decadência de cinco anos para a aplicação da multa já havia expirado, mas esse argumento foi rejeitado com base na possibilidade de fiscalização de fatos passados.

A conselheira Flavia Lilian Selmer Dias, relatora do caso, classificou a prática de Ramos como uma forma de elusão fiscal, destacando a artificialidade das estruturas criadas e a clara distorção das finalidades da norma tributária.

Essa decisão do Carf reforça sua postura rigorosa em relação a estratégias de planejamento tributário que utilizam dispositivos artificiais para alcançar benefícios fiscais, considerando não apenas a legalidade dos elementos individuais, mas também o propósito subjacente e a adequação com a finalidade da legislação tributária vigente.

Fonte: Valor Econômico - <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2024/07/03/carf-mantem-multa-a-empresario-por-planejamento-tributario-abusivo-via-fundos-de-investimento.ghtml>

CARF VALIDA IRPJ SOBRE GRATIFICAÇÃO E PLR PAGAS A DIRETOR EMPREGADO

Por decisão apertada da 1ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), foi mantida a cobrança de Imposto de Renda sobre as gratificações e participação nos lucros pagas a diretores empregados. O voto de qualidade foi crucial para negar o recurso da contribuinte, afirmando que, mesmo com o vínculo empregatício dos diretores, tais valores não podem ser deduzidos da base de cálculo do IRPJ.

O relator do caso, Luis Henrique Marotti Toselli, argumentou que o simples vínculo empregatício já é suficiente para considerar as despesas como indedutíveis. A conselheira Edeli Bessa discordou, mas seu posicionamento não prevaleceu frente ao

voto do presidente, Fernando Brasil, e de outros membros da turma.

Na fiscalização em questão, foram identificados valores utilizados indevidamente como dedução do IRPJ e CSLL referentes a gratificações e participação nos lucros. O auto de infração foi baseado na avaliação de que tais despesas não são dedutíveis, independentemente do regime de contratação dos diretores.

O advogado da contribuinte argumentou que, devido ao vínculo empregatício dos diretores, os pagamentos não deveriam ser tributados. Por outro lado, a procuradora da Fazenda Nacional defendeu que esses diretores não se enquadram como empregados, pois possuem plenos poderes e representam a empresa sem subordinação direta.

A decisão contrária aos interesses da contribuinte foi finalizada pela turma da Câmara Superior do Carf. O caso continua em tramitação com o número 10314.720244/2018-60 e envolve a empresa Cosan S.A.

Fonte: Jota - <https://beta.jota.info/noticia/carf-valida-irpj-sobre-gratificacao-e-plr-pagas-a-diretor-empregado>

BLISTERIZAÇÃO DE COMPRIMIDOS É INDUSTRIALIZAÇÃO, DECIDE CARF

Por voto de qualidade, a 1ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) decidiu que a blisterização e o acondicionamento dos comprimidos em caixas são considerados parte do processo de industrialização. A discussão centralizou-se no método apropriado para calcular os preços de transferência de produtos que ganham valor agregado após serem embalados. Enquanto o contribuinte defendia o uso do método

PRL 20, o fisco argumentava a favor do método PRL 60.

A empresa sustentava que a blisterização e o acondicionamento não constituem etapas do processo produtivo, mas sim atividades de comercialização dos medicamentos, justificando o uso do método PRL 20.

Os preços de transferência são métodos utilizados para determinar o valor justo em operações entre empresas relacionadas atuando em diferentes países. Na época da autuação, métodos como PRL 20 e PRL 60 eram aplicados para verificar se as empresas ajustavam os preços praticados com empresas vinculadas em relação aos praticados no mercado interno.

Enquanto o método PRL 20 era aplicável a produtos destinados à revenda, o PRL 60 era utilizado para bens utilizados no processo produtivo de outro bem, conforme estabelecido pela lei 9430/96, que regula os preços de transferência no Brasil.

Durante a sustentação oral, o advogado do contribuinte argumentou que os comprimidos são importados prontos para consumo e que a blisterização e o acondicionamento visam apenas cumprir as normas regulatórias brasileiras, que exigem a venda de medicamentos em embalagens individuais.

O relator, conselheiro Luis Henrique Marotti Toselli, concordou com a argumentação da fiscalização de que a blisterização e o acondicionamento agregam valor ao medicamento, caracterizando-se como processo de industrialização e justificando a aplicação do método PRL 60.

O caso está registrado com o número 16643.000321/2010-69 e envolve a Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda.

Fonte: Jota - <https://beta.jota.info/noticia/blisterizacao-de-comprimidos-e-industrializacao-decide-carf>

RECEITA NEGA IMPOSTO DE RENDA MENOR PARA SERVIDOR PÚBLICO EM TELETRABALHO NO EXTERIOR

A 1ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) decidiu, por voto de qualidade, que a blisterização e o acondicionamento dos comprimidos em caixas são considerados partes do processo de industrialização. Essa conclusão foi alcançada durante a discussão sobre o método adequado para calcular os preços de transferência de produtos que ganham valor agregado após a embalagem.

No caso em questão, a empresa alegava que a blisterização e o acondicionamento não constituíam etapas do processo produtivo, mas sim atividades de comercialização dos medicamentos, argumentando a favor do uso do método PRL 20. No entanto, o relator, conselheiro Luis Henrique Marotti Toselli, concordou com a fiscalização de que essas etapas agregam valor ao produto final, caracterizando-as como parte do processo de industrialização e, portanto, justificando o uso do método PRL 60.

O caso envolve a Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda. e está registrado com o número 16643.000321/2010-69.

Fonte: Valor Econômico - <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2024/06/27/receita-nega-imposto-de-renda-menor-para-servidor-publico-em-teletrabalho-no-exterior.ghtml>

GOVERNO OUVI MERCADO E MANTÉM FIIS E FIAGROS COMO NÃO CONTRIBUINTES NA REFORMA TRIBUTÁRIA

Após intensas negociações e discussões no mercado, o governo decidiu manter os Fundos de Investimento Imobiliário (FIIs) de papel e os Fundos de Investimento em Cadeias do Agronegócio (Fiagros) fora da tributação pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) na renda, conforme reportagem do jornal Valor Econômico.

Essa decisão significa que FIIs e Fiagros continuarão não sendo tributados com a CBS e o IBS sobre a renda.

No caso dos FIIs, a isenção se aplica aos fundos que investem em ativos como Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs), conhecidos como fundos de papel. Já os fundos de tijolo, que investem diretamente em empreendimentos imobiliários, terão a opção de se tornarem contribuintes para poderem receber créditos tributários e abater impostos.

O relatório da reforma tributária está sendo apresentado pelo Grupo de Trabalho na Câmara dos Deputados nesta quinta-feira (04).

Além disso, tanto os fundos imobiliários quanto os Fiagros manterão a isenção do Imposto de Renda para pessoa física, um benefício que tem sido um atrativo significativo para investidores nos últimos anos.

O Grupo de Trabalho da Reforma Tributária, composto pelos deputados Claudio Cajado (PP-BA), Reginaldo Lopes (PT-MG), Hildo Rocha (MDB-MA), Joaquim Passarinho (PL-PA), Augusto Coutinho (Republicanos-PE), Moses Rodrigues (União-CE) e Luiz Gastão (PSD-CE), considerou as demandas do setor produtivo e imobiliário ao tomar essa decisão.

Anteriormente, o deputado federal Arnaldo Jardim (Cidadania-SP), vice-presidente da Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), já havia manifestado esforços para excluir os FIs e Fiagros da categoria de contribuintes.

A opção de tornar os FIs de tijolo contribuintes foi mantida com a justificativa de que para fundos imobiliários que desenvolvem projetos imobiliários desde o início, pode ser vantajoso econômica e operacionalmente optar pela tributação para acessar créditos tributários.

Fonte: Suno - <https://www.suno.com.br/noticias/governo-mantem-fiis-fiagros-nao-contribuintes-gss/>

NOVA LEI ATUALIZA REGRAS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NO CÓDIGO CIVIL

Uma nova lei, sancionada pelo Presidente da República, altera o Código Civil brasileiro para atualizar as regras de correção monetária e juros, com impactos significativos na área de Direito Tributário.

A Lei nº 14.905, de 28 de junho de 2024, introduz modificações na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conhecida como Código Civil. As principais alterações envolvem a definição de índices de correção monetária e a taxa de juros aplicável em diversas situações contratuais e judiciais.

Principais Alterações

As principais alterações foram:

Art. 389: Devedores que não cumprirem suas obrigações serão responsáveis por perdas e danos, juros, correção monetária e honorários de advogado. Caso o índice de atualização não esteja especificado, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE.

Art. 395: Devedores em mora responderão pelos prejuízos causados, acrescidos de juros, atualização monetária e honorários de advogado.

Art. 404: Perdas e danos em obrigações pecuniárias incluirão correção monetária, juros, custas e honorários de advogado, além de penalidades convencionais.

Art. 406: Juros legais serão fixados de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), deduzido o índice de atualização monetária. O Conselho Monetário Nacional definirá a metodologia de cálculo, divulgada pelo Banco Central do Brasil. Se a taxa legal for negativa, será considerada zero.

Art. 418: Inexecução de contrato permitirá à parte prejudicada exigir devolução das arras, acrescida de correção monetária, juros e honorários de advogado.

Art. 591: Presumem-se devidos juros em contratos de mútuo com fins econômicos, aplicando-se a taxa legal do art. 406 se não houver pacto específico.

Art. 772: Seguradoras em mora na indenização de sinistros deverão atualizar monetariamente o valor devido, além dos juros de mora.

Art. 1.336 Condôminos inadimplentes estarão sujeitos à correção monetária e aos juros moratórios convencionados, ou aos juros legais do art. 406, e multa de até 2%.

Exclusões do Decreto nº 22.626/1933

A nova lei não se aplica às obrigações entre pessoas jurídicas, títulos de crédito, instituições financeiras, fundos de investimento, sociedades de arrendamento mercantil e organizações de interesse público voltadas ao crédito, entre outras categorias. As alterações buscam oferecer maior clareza e previsibilidade nas relações contratuais e judiciais, com reflexos diretos na área de Direito Tributário, afetando a atualização de valores e a aplicação de juros em diversas situações financeiras e contratuais.

Fonte: Governo Federal - <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.905-de-28-de-junho-de-2024-569018168>

OPORTUNIDADES

OPORTUNIDADE – ADVOGADO(A) SÊNIOR – (BELO HORIZONTE)

O Lefosse está divulgando uma vaga de Advogado(a) Sênior para a área Tributária em Belo Horizonte.

Os interessados podem se candidatar por meio do link: <https://www.linkedin.com/jobs/view/3958023823/>

OPORTUNIDADE – SENIOR TAX MANAGER – (SÃO PAULO)

A Microsoft está divulgando uma vaga de Senior Tax Manager para a área Tributária em São Paulo.

Os interessados podem se candidatar por meio do link: <https://www.linkedin.com/jobs/view/3958576673/>

abract. JOVEM
abract. JOVEM
abract. JOVEM
abract. JOVEM
abract. JOVEM
abract. JOVEM

OPORTUNIDADE – ESTÁGIO – (BELO HORIZONTE)

O Tax Lab está divulgando uma vaga de Estágio para a área Tributária em Belo Horizonte.

Os interessados podem se candidatar por meio do e-mail contato@taxlab.tec.br.



TaxLab

PROCESSO SELETIVO ESTÁGIO ACADÊMICO

A TaxLab, reconhecida por sua abordagem inovadora no universo tributário, está à procura de novos talentos dispostos a integrar nossa equipe na posição de estagiários acadêmicos. Oferecemos uma oportunidade singular para estudantes ávidos por aplicar seus conhecimentos teóricos em um contexto prático, interdisciplinas e aliado a aplicação de novas tecnologias.

O que oferecemos:

Uma oportunidade de trabalhar em projetos desafiadores e inovadores no setor tributário, com aplicação de conhecimentos interdisciplinares e utilização de novas tecnologias.

Ambiente de trabalho dinâmico e acolhedor, onde novas ideias são sempre bem-vindas.

Flexibilidade de horário para conciliar com os estudos, em formato remoto ou híbrido.

Bolsa-auxílio e benefícios para formação profissional.

Requisitos:

Estar cursando graduação em Direito, Contabilidade, Administração ou áreas correlatas. Ter interesse e motivação para trabalhar na área tributária.

Possuir boas habilidades de comunicação e escrita, ser proativo, organizado e ter vontade de aprender.

Carga Horária Flexível

Responsabilidades:

Auxiliar na pesquisa e análise de legislação tributária.

Apoiar na preparação de relatórios, apresentações, artigos e notícias na área tributária e correlatas.

Participar de reuniões e treinamentos internos para desenvolvimento profissional.

Como se candidatar:

Envie seu currículo, uma carta de apresentação ou um vídeo de até 3 minutos de duração, apresentando as razões pelas quais você gostaria de compor o time da TaxLab para o e-mail:

contato@taxlab.tec.br

Use o assunto:

Processo Seletivo 01-2024 - Estágio Acadêmico.

@taxlab

TaxLab



EVENTOS PASSADOS

PRINCÍPIO DA NEUTRALIDADE E A REFORMA TRIBUTÁRIA

O correu no dia 24 de junho a palestra com o tema "Princípio da Neutralidade e a Reforma Tributária".

O evento está disponível através no Youtube:

Palestrante: Profa. Dra. Mariana Porto Koch -
Doutora pela UFRS / Vice Presidente da FESDT.

Organização: PPGD PUC Minas
Apoio: Abraddt e LAFT

organização



apoio



2024 - Encontro 6

03/07 às 08h30

REUNIÃO DO GRUPO DE
ESTUDOS EM DIREITO
TRIBUTÁRIO DO IDP E ABRADDT

REPERCUSSÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA SOBRE OS BENEFÍCIOS FISCAIS.

Expositora: Bárbara Pimenta. Advogada no HLL & Pieri Advogados. Graduada pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Pós-graduada em Gestão Tributária pela USP. Diretora Abraddt.



Bárbara Pimenta



abradt.
JOVEM

33

EVENTOS FUTUROS

INSCREVA-SE! congresso.abradt.org.br



XXVI
CONGRESSO
INTERNACIONAL
DE DIREITO
TRIBUTÁRIO

**PRÉ
VENDA**

**APROVEITE!
ATÉ 50% DE DESCONTO**
APENAS 150 INSCRIÇÕES NO LOTE PROMOCIONAL

TEMA
Estado de Direito:
proteção da confiança
e precedentes

**a
bra
dt.**

**16, 17 e 18
DE OUTUBRO**
congresso.abradt.org.br
100% PRESENCIAL

 **ALERTA DE OPORTUNIDADE: PRÉ-
VENDA AGORA ABERTA A TODOS!** 

A espera acabou! As inscrições para o XXVI Congresso Internacional de Direito Tributário da Abradt já estão disponíveis em nosso site. Não fique de fora, venha fazer história conosco! Aproveite o



XXVI
CONGRESSO
INTERNACIONAL
DE DIREITO
TRIBUTÁRIO

SAVE
THE DATE

16, 17 e 18
DE OUTUBRO

congresso.abradt.org.br
100% PRESENCIAL

TEMA
Estado de Direito:
proteção da confiança
e precedentes

HOMENAGEADO
MINISTRO
ANDRÉ MENDONÇA

SAVE THE DATE: XXVI **CONGRESSO INTERNACIONAL** **DE DIREITO TRIBUTÁRIO**

Prepare-se para mergulhar em um dos eventos mais esperados do calendário jurídico!

 Data: 16, 17 e 18 de Outubro de 2024

 Local: Hotel Mercure, Belo Horizonte

Venha participar de três dias intensos de debates e insights sobre os temas mais atuais e relevantes do Direito Tributário. Este evento reúne mais de 130 especialistas em mais de 25 painéis diferentes, proporcionando uma oportunidade única de conexão com líderes e profissionais da área.

 Por que participar?

Conecte-se com mais de 130 líderes em Direito Tributário. Explore mais de 25 painéis sobre temas cruciais e atuais. Amplie sua rede profissional em um dos maiores encontros jurídicos do ano.

 Desconto Exclusivo para Associados!

Como associado, você sempre tem acesso a descontos exclusivos em nossos eventos. Assine a pré-lista agora e garanta um desconto adicional no lançamento do primeiro lote de ingressos!

✍ Ajude o Rio Grande do Sul e participe do nosso Congresso Internacional de Direito Tributário! Temos um lote especial de inscrições, com 100% da arrecadação revertida para ajudar as vítimas da tragédia no Rio Grande do Sul. Contribua com R\$ 800,00 via PIX "CNPJ: 02137618000123" e envie seu comprovante para abradt@abradt.org.br para garantir sua inscrição.

🌟 Ainda não é associado? Junte-se hoje e aproveite não apenas este, mas todos os benefícios que oferecemos aos nossos membros. Associar-se é o primeiro passo para expandir seus conhecimentos e sua rede de contatos em Direito Tributário.

✍ Acesse o site <https://congresso.abradt.org.br> para mais informações sobre o congresso e assinar a pre-lista!

Não perca a oportunidade de estar na vanguarda das discussões tributárias e de moldar o futuro da legislação tributária. Marque estas datas e prepare-se para expandir seus conhecimentos e sua rede de contatos!

#Abradt #AbradJovem #XXVICongressoDaAbradt

**PRESENÇA CONFIRMADA: PROFESSOR
FREDERICK SCHAUER NO XXVI
CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO TRIBUTÁRIO DA ABRADT! 🌟**

É com enorme prazer que anunciamos a participação do renomado Professor Frederick Schauer na Conferência de Abertura do nosso XXVI Congresso. Autor de "The Force of Law", Schauer é um destacado acadêmico jurídico, Professor Distinto na Universidade da Virgínia e Professor Emérito na Escola de Governo Kennedy da Universidade de Harvard.

📍 Local: Hotel Mercure, Belo Horizonte

Junte-se a nós para uma profunda discussão sobre os desafios e perspectivas do Direito Tributário!

🚀 Benefícios para Associados:

Desfrute de descontos exclusivos! Assine a pré-lista agora para garantir um desconto adicional no lançamento do primeiro lote de ingressos.

🌟 Ainda não é associado?

Este é o momento perfeito para se juntar à ABRADT e aproveitar os benefícios contínuos oferecidos aos nossos membros. Expanda seus conhecimentos e conecte-se com líderes em Direito Tributário.

🔗 Para mais informações e inscrição, acesse nosso site: <https://congresso.abradt.org.br>

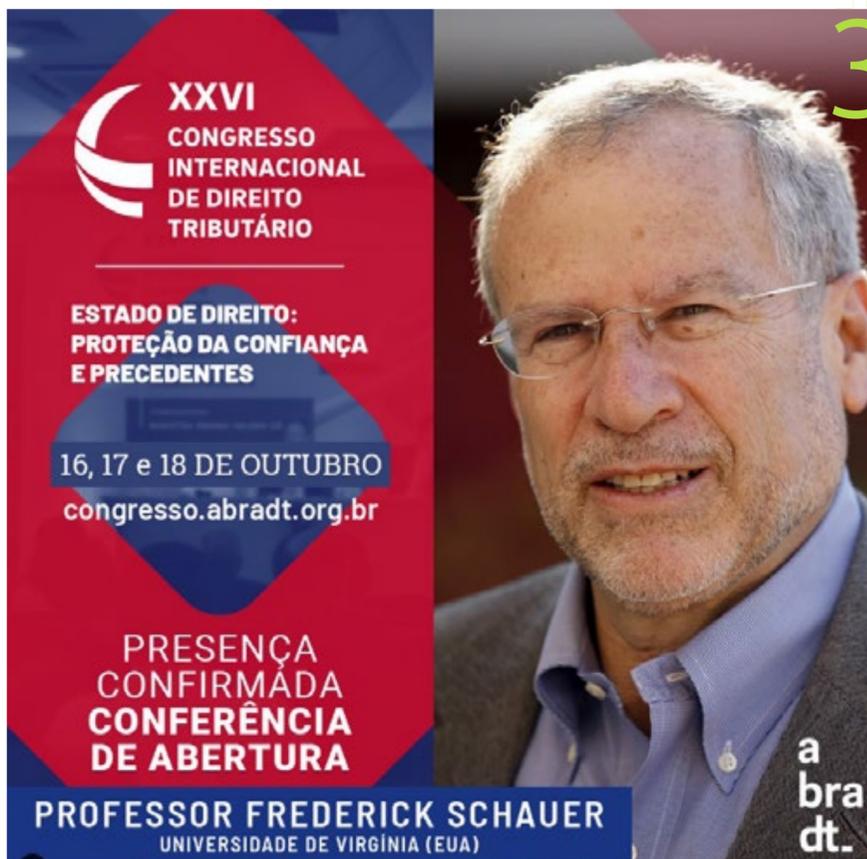
PALESTRANTE E HOMENAGEADA CONFIRMADA

Você não pode ficar de fora do MAIOR congresso de Direito Tributário da Paraíba 

 Data: 29 & 30 de Agosto de 2024

📍 Local: Garden Hotel - Campina Grande.

 https://www.sympla.com.br/vi-congresso-paraibano-de-direito-tributario_2421532



', and 'PROFESSORA HOMENAGEADA E PALESTRANTE MISABEL DE ABREU MACHADO DERZI'. Below the name, it says: 'Advogada tributarista, Doutora em Direito, ex-procuradora-geral do Estado de Minas Gerais e do município de Belo Horizonte; e professora titular da UFMG e Faculdades Milton Campos.' The logo 'CONGRESSODIREITOTRIBUTARIO' is visible at the bottom." data-bbox="494 579 939 884"/>

se associar para participar ou matricular-se diretamente no curso. Serão oferecidos três lotes de inscrições:

§ Lote 01: 20 inscrições com 25% de desconto

§ Lote 02: 30 inscrições com 10% de desconto

§ Lote 03: R\$ 1500,00

A programação das aulas inclui temas fundamentais como:

- 1 Apresentação do GEDTI e distribuição dos temas entre os membros
- 2 Tributação Territorial da Renda vs. Tributação da Renda em Bases Universais: os Múltiplos Elementos de Conexão
- 3 Métodos de Prevenção à Dupla Tributação Internacional da Renda: Isenção, Dedução, Crédito e Tax Sparing (sentido amplo)
- 4 Acordos sobre Tributação da Renda: Origens e Evolução Histórica
- 5 Acordos sobre Tributação da Renda: Escopos Material e Pessoal
- 6 Acordos sobre Tributação da Renda: Definições e Interpretação
- 7 Acordos sobre Tributação da Renda: Regras Alocativas de Prerrogativa Tributária
- 8 Acordos sobre Tributação da Renda: Limitação de Benefícios
- 9 Acordos sobre Tributação da Renda: Não-Discriminação
- 10 Regras CFC: Noções Básicas
- 11 Preço de Transferência: Noções Básicas
- 12 Encerramento

Não perca esta oportunidade de aprimorar seus conhecimentos e expandir sua rede de contatos no campo do Direito Tributário Internacional. Inscreva-se assim que as inscrições estiverem abertas e garanta sua vaga. Fique atento em nossas redes para mais informações e não deixe de participar!

#Abradt #DireitoTributário #Tributário



NOVIDADES ACADÊMICAS

“REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO NO BRASIL”

Convidamos para o lançamento de uma obra imperdível com Selo ABRADT: “Reforma Tributária do Consumo no Brasil”. O Evento acontecerá no STF na Biblioteca Min. Victor Nunes Leal, dia 28 de agosto, às 18h.

Publicado pela Editora Casa do Direito com o selo da ABRADT, este livro reúne perspectivas valiosas de renomados(as) professores(as) e especialistas na área e conta com a coordenação de Fernando Facury Scaff, Misabel de Abreu Machado Derzi, Onofre Alves Batista Júnior e Heleno Taveira Torres.

abraddt.
JOVEM

44



OUÇA NOSSOS PODCASTS

Os mais importantes e especiais programas da Abraddt agora em formato podcast.

Julgados dos STF e STJ, Novidades Acadêmicas e outras lives com ilustríssimos convidados do direito tributário.

FIQUE LIGADO! NOVIDADES EM BREVE!



PODCAST

Abraddt - Podcast

abraddt

SEGUIR

...

Escutar podcast



clique aqui

abraddt. JOVEM
abraddt. JOVEM
abraddt. JOVEM
abraddt. JOVEM

Se você perdeu a transmissão ao vivo no YouTube da ABRADT, temos uma ótima notícia: o debate já está disponível em formato podcast.

 Participantes do Debate:

- Dra. Júnia Sampaio (Coordenadora dos Trabalhos)
- Dra. Lana Borges
- Dra. Maria Dionne de Araújo Felipe
- Dra. Ana Cláudia Borges
- Dra. Mariel Orsi Gameiro
- Dra. Rebeca Drummond de Andrade

Essas especialistas notáveis proporcionaram um debate riquíssimo sobre os desafios, conquistas e perspectivas em torno do direito à maternidade no ambiente de representação dos contribuintes, iluminando a importância desse tema no âmbito jurídico.

🌟 Agradecemos a todas as participantes por compartilharem suas experiências e insights, tornando este evento um marco significativo na discussão sobre maternidade no Direito.

🔗 Ouça agora! O podcast está disponível no Spotify para todos que desejam se inspirar e aprender com essas mulheres incríveis que estão moldando o futuro do Direito. Não perca essa oportunidade de se aprofundar em um tema tão relevante!

Acesse o link na bio para ouvir o podcast e mergulhar nessa discussão transformadora.

ABRADT INDICA: DEBATE IMPERDÍVEL SOBRE A REFORMA TRIBUTÁRIA

A reforma tributária (PEC 45/19) promulgada pelo Congresso Nacional marca um momento histórico para o Brasil, prometendo transformar profundamente o nosso sistema tributário.

CURSOS ABRADT

PARA OS ASSOCIADOS!

CURSO ITCD/ITCMD - IMPOSTO SOBRE HERANÇAS E DOAÇÕES

O curso é ministrado pelo professor João Henrique Galvão e tem 3 blocos, totalizando 45 minutos de refinado conteúdo tributário.

Link: <https://abradt.org.br/eventos-online/imposto-sobre-herancas-e-doacoes-itcd-itcmd/>

Cursos da Abradt



FIQUE ATENTO! TEREMOS NOVIDADES EM BREVE!

PALESTRAS GRATUITAS

O MELHOR CONTEÚDO SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO VOCÊ SÓ ENCONTRA AQUI: <https://abradt.org.br/palestras-gratuitas/>

CONTEÚDO PARA ASSOCIADO

CONTEÚDO EXCLUSIVO: <https://abradt.org.br/apenas-para-associados>

50% DE DESCONTO NA FILIAÇÃO JUNTO AO IET

A Abradt oferece uma Rede de Convênios com benefícios exclusivos para nossos associados!

Oferecemos 50% de desconto na filiação junto ao IET - Instituto de Estudos Tributários, um fórum permanente de estudos, pesquisas e debates em Direito Tributário. Tenha acesso a cursos, simpósios e eventos, e fique por dentro de debates sobre temas pontuais e importantes para o País.

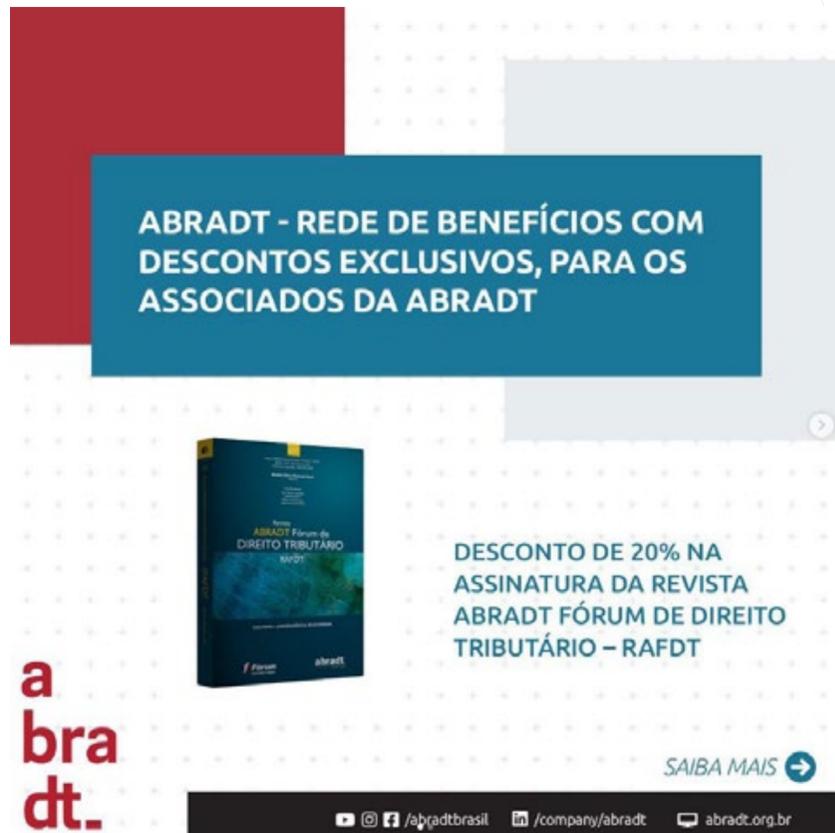
Junte-se a nós e aproveite todos os benefícios exclusivos.

Torne-se um associado hoje mesmo em abradt.org.br/associe-se ou clicando no link em nossa Bio. 🤝📚



20% DE DESCONTO NA ASSINATURA SEMESTRAL DA REVISTA RAFDT

Mais um benefício exclusivo para Associados Abradt! Tenha 20% de desconto na assinatura semestral da Revista ABRADT Fórum de Direito Tributário - RAFDT! 📚👜



A RAFDT é a revista de maior referência em divulgação de produção científica para docentes e pesquisadores no campo de Direito Tributário, com quase 300 páginas de artigos, pareceres e seleção de jurisprudência dos tribunais judiciais e administrativos! 📖🔍⚖️

Torne-se um associado hoje mesmo em abradt.org.br/associe-se ou clique no link em nossa Bio @ [abradtbrasil](https://www.instagram.com/abradtbrasil). 🤝📚

10% DE DESCONTO NOS SERVIÇOS DA 3W INSURANCE

Mais um benefício que a Abradt oferece da rede de Convênios exclusivos para nossos associados!

Oferecemos 10% de desconto nos serviços da 3W Insurance para contratação de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.

Também conhecido como E&O (Errors and Omissions), este seguro cobre perdas financeiras causadas por falhas profissionais e omissões inerentes à atividade do segurado, incluindo advogados e escritórios. Oferece proteção para equívocos, como perda de prazos e erros nas alíquotas, proporcionando tranquilidade e segurança no desempenho das atividades profissionais, cobrindo custos de defesa, indenizações e acordos decorrentes de reclamações de terceiros.

Interessados deverão entrar em contato com a empresa através do site: <http://3wins.com.br> ou pelo contato (11) 91177-1333 com Simone Fraga.

ABRADT - REDE DE BENEFÍCIOS COM DESCONTOS EXCLUSIVOS, PARA OS ASSOCIADOS DA ABRADT

3W INS. CONSULTORIA E SEGUROS

DESCONTO DE 10% EM TODOS OS SERVIÇOS DA 3W INSURANCE PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

SAIBA MAIS →

abradt.

📺 📷 📱 /abradtbrasil 📄 /company/abradt 🌐 abradt.org.br

APENAS PARA ASSOCIADOS

GRUPO DE ESTUDOS EM DIREITO TRIBUTÁRIO

Com encontros quinzenais, o objetivo é criar um ambiente aberto para que os associados possam debater temas relacionados ao Direito Tributário e áreas afins.



JUNTE-SE A NÓS E APROVEITE TODOS OS BENEFÍCIOS EXCLUSIVOS.

Torne-se um associado hoje mesmo em abradt.org.br/associe-se ou clicando no link em nossa Bio. 🤝📚

Se você é um associado da ABRADT, você faz parte de uma comunidade exclusiva que oferece uma série de benefícios para aprimorar seus conhecimentos em Direito Tributário!

✅ Acesso a Todos os Informativos Tributários Semanais: Mantenha-se atualizado com as últimas notícias e análises sobre tributação, diretamente no seu e-mail.

📚 Vasto Conteúdo de Aulas e Cursos: Desfrute de uma grande variedade de aulas e cursos gravados, abordando os mais diversos aspectos do Direito Tributário.

🎤 Palestras dos Últimos 3 Congressos Internacionais: Assista às palestras de renomados especialistas apresentadas nos últimos congressos e fique por dentro das tendências e debates mais recentes.



ABRADT CONECTA

Associado, quer ficar por dentro de tudo que acontece na Abradt e na área de Direito Tributário?

Participe do Abradt Conecta para receber notícias em primeira mão e participar de valiosos debates sobre as novidades do universo tributário.

O link para participar do grupo já está no e-mail! Não recebeu? Entre em contato pelo abract@abract.org.br.

Ainda não se associou? Junte-se a nós! abract.org.br.





ABRADT SOCIAL

Nós já realizamos duas campanhas de sucesso, de doação de sangue e recolhimento de cobertores para doações. Seguiremos com mais incentivos a práticas como essas, sempre visando o melhor para a nossa comunidade.





SOLIDARIEDADE COM O SUL: A ABRADT E ASSOCIAÇÕES PARCEIRAS CONTAM COM VOCÊ

A ABRADT, juntamente com suas Associações Parceiras, está profundamente envolvida em ajudar nossos irmãos do Sul. Recomendamos a Santa Casa de Porto Alegre, uma entidade de confiança, para que todos possam colaborar com qualquer quantia. Sua contribuição, por menor que seja, faz a diferença. O Brasil precisa da sua solidariedade.

Embora existam muitas entidades sérias envolvidas nesta causa, escolhemos a Santa Casa de Porto Alegre para facilitar o seu gesto de solidariedade. Juntos, podemos fazer a diferença!

Doação via PIX:
solidariedade@santacasa.org.br



SOLIDARIEDADE COM O SUL: A ABRADT E ASSOCIAÇÕES PARCEIRAS CONTAM COM VOCÊ

A ABRADT, juntamente com suas Associações Parceiras, está profundamente envolvida em ajudar nossos irmãos do Sul. Recomendamos a Santa Casa de Porto Alegre, uma entidade de confiança, para que todos possam colaborar com qualquer quantia. Sua contribuição, por menor que seja, faz a diferença. O Brasil precisa da sua solidariedade.

Pix: solidariedade@santacasa.org.br

Embora existam muitas entidades sérias envolvidas nesta causa, escolhemos a Santa Casa de Porto Alegre para facilitar o seu gesto de solidariedade. Juntos, podemos fazer a diferença!

abradt. JOVEM

abract
JOVEM



CANAL DO YOUTUBE

ATIVEM O SININHO , VENHAM CONHECER, SE INCREVER NO NOSSO CANAL E FICAR POR DENTRO DE TUDO QUE ACONTECE NA ABRADT

Temos inúmeros conteúdos disponíveis, somente em 2021 foram mais de 100 eventos on-line no YouTube.

E se você ainda não entrou para conhecer, te convido para dar o seu primeiro click e assistir o vídeo sobre “Princípio da Neutralidade e a Reforma Tributária”.

clique aqui



Se quiserem ativar os lembretes, os eventos já foram criados no canal da Abradt no YouTube.



EDITORIAL

Valter Lobato

Presidente da ABRADT

Jullyanna Oliveira

Coordenadora Geral
Diretora de Comunicação
da ABRADT Jovem

Rafael Chaves

Coordenador de Redação

Bárbara Lavínia

Coordenadora de Carreiras e Eventos

Ruben Faria

Editor de Diagramação

  @abrادتbrasil

abrادت.**NEWS**

O Seu informativo tributário semanal.

**ABRADT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE DIREITO TRIBUTÁRIO**

Alameda Oscar Niemeyer, 119 - 12º andar, sala 1201
31 3261-0506 | abrادت@abrادت.org.br

abrادت.
JOVEM

abrادت.
JOVEM



abrادت.org.br